

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR  
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO  
S/A - PROCESSO 09/000.463/2021.**

Aos dias dezenove dias do mês de março de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDEES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.463/2021, consoante autorização do Sra. Subsecretária de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, em 05/03/2021, publicados no D.O Rio nº 253, de 09/03/2021 (página 49), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APlicável**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de recursos humanos para o apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto do Hospital Municipal Salgado Filho, no Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, anexo, ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA**

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria



Municipal de Fazenda;

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, Acordo com cronograma de desembolsou, na forma da clausula décima.
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo Único:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuênciā" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
  - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

(C.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ 18.667.974,62 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta sete mil, novecentos e setenta e quatro reais sessenta e dois centavos), e correrá a conta do PT 18.70.10.302.0306.2009; FR 181; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/159, no valor de R\$ 3.889.161,38 (Três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

1 <sup>a</sup> PARCELA	2 <sup>a</sup> PARCELA	3 <sup>a</sup> PARCELA	4 <sup>a</sup> PARCELA
R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55
5 <sup>a</sup> PARCELA	6 <sup>a</sup> PARCELA	7 <sup>a</sup> PARCELA	8 <sup>a</sup> PARCELA
R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55
9 <sup>a</sup> PARCELA	10 <sup>a</sup> PARCELA	11 <sup>a</sup> PARCELA	12 <sup>a</sup> PARCELA
R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55	R\$ 1.555.664,55

**Parágrafo Primeiro :** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

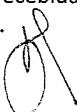
**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**Parágrafo Oitavo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente..



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação de Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxxx/2021, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação –CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE



A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2021.

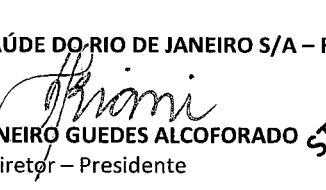
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

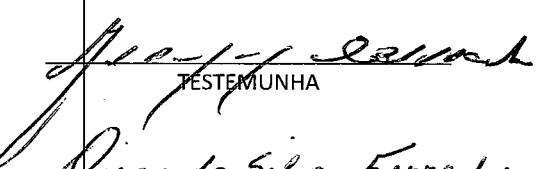
  
TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

  
P/ FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO  
Diretor – Presidente

  
STAEL FREIRE  
Vice-Presidente  
Matr. 66/046295-2  
RIOSAÚDE

  
TESTEMUNHA

Georgea B. Correa  
Médica  
CRM 52.62988-0

  
TESTEMUNHA

Diego da Silva Ferraz  
Assistente I  
S/SUBHUE  
Matrícula: 60/324.351-6



## PLANO DE TRABALHO

## HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

SUBHUE – PROCESSO N° 09/000.463/2021

1. DADOS CADASTRAIS  
PROPOSITOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" or a similar phrase.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" or a similar phrase.

A small, dark, irregular mark or stamp in the bottom left corner.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**CONVENIADA**

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

**REPRESENTANTE LEGAL**

Paula Travassos de Lima

CPF: 10.510.815-3

RG: 053.177.537-24

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho visando à **contratação de profissionais** para o atendimento e assistência aos pacientes com agravos clínicos, especialmente respiratórios, com vistas a viabilizar o funcionamento de **30 (trinta) leitos, no âmbito do serviço de terapia intensiva adulto do Hospital Municipal Salgado Filho**, voltados à SRAG.

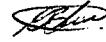
Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, por meio do suporte ao HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

**3. METAS**

- a) Apoiar a SMS no atendimento às necessidades de saúde da população face aos agravos clínicos de natureza hospitalar, urgência e emergência, especialmente às síndromes respiratórias;
- b) Prover quadro de pessoal destinado ao atendimento dos 30 (trinta) leitos, no âmbito do Hospital Municipal Salgado Filho, impactando estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

**4. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.





PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão de leitos são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização e controle dos leitos, bem como dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

O Hospital Municipal Salgado Filho contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

É previsto o pagamento de gratificação aos profissionais lotados na unidade, tendo em vista a atuação destinada ao combate da Pandemia de COVID-19. Tão logo cessada a emergência de saúde pública internacional causada pela COVID-19, será extinta a referida gratificação.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

A unidade funcionará com prontuário eletrônico com integração com os módulos laboratoriais, integração com os modos de imagem, registros de todos os dados clínicos, receituário eletrônico, controle de estoque de materiais e farmácia, numeração do prontuário pelo número do CPF do paciente ou DNV, registro obrigatório em cada consulta de ao menos um CID (campo obrigatório).

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	PERCENTUAL DA META
1 Frequência do profissional médico	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
2 Frequência do profissional enfermeiro	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
3 Frequência do profissional técnico de enfermagem	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
4 Frequência do profissional multiprofissional (Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo)	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
5 Frequência do profissional auxiliar administrativo	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
				100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## 6. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.



PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Salgado Filho.

#### 7. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

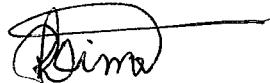
Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

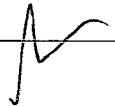
**8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.



**PAULA TRAVASSOS DE LIMA**  
Diretora de Planejamento  
RioSaúde



## **ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS**

**Obs.:** As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.



# HOSPITAL MUNICIPAL SAIGADO EM HO

## PLANO DE TRABALHO

## **ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Premissas Orcamentarias

A cada 12 meses, a partir da data de início da vigência do convênio, utilizamos como base de cotação e equilíbrio econômico financeiro o IPCA, considerando as projeções econômicas de consenso do mercado financeiro e bancos privados, bem como o Boletim Focus:

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normatização a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento.

comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio, que será reservado em conta especial para essa finalidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(Decreto nº 3221, de 18 de setembro de 1981)**

**Processo Instrutivo nº:** 09/000.463/2021

**Termo de Convênio nº:** 002/2021.

**Data de Assinatura:** 19/03/2021

**Partes** SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A.

**Objeto:** Contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI adulto no HMSC.

**Prazo:** 12 meses 19/03/2021 a 18/03/2022

**Valor Total:** R\$ 18.667.974,60.

**Programa de Trabalho:** 18.70.10.302.0306.2009.

**Natureza de Despesa:** 33.91.39.25.

**Nota de Empenho:** nº 2021/000159, no valor de R\$ 3.889.161,38 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)

**Fundamento:** Inexigibilidade – conforme lei 8.666 Artigo 25 inciso CAPUT.



**Prazo** - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os Partícipes.  
**Valor** - Inexistente  
**Fundamento do Atº** - Art. 116 da lei 8.666/1993 e legislação correlata.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo** - 02/400.071/2021  
**Instrumento** - Termo de Contrato de nº 004/2021 - IPP

Data de Assinatura - 27/02/2021

Partes - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e a Claro S/A  
**Objeto** - Prestação de serviço de telefonia fixa, envolvendo serviço móvel pessoal, (smp) a serem executados da forma contínua.

Valor Total - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Programa de Trabalho: 23.31.23.122.0384.4414

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.26

Nota de Empenho - nº 2021/000051

Fundamento do Atº - Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo** nº: 07/02/000401/2019

2º Termo Aditivo nº 34/2021 ao Termo de Fomento nº 07/2019

Data de Assinatura: 22/03/2021

Partes: PCRJ/SME/2ºCRE e ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DOS PADRES JESUÍTAS  
**Objeto:** Prorrogação do prazo contratual a contar de 01/03/2021 até 28/02/2022.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Programa de Trabalho: 16.03.12.365.0316.2133

Natureza de Despesa: 3.3.50.39.08

Nota de Empenho nº: 2021/000409

Valor do Empenho: R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Fundamento: Art. 55, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, c/c Art. 38, do Decreto 42.696/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(Decreto nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

**Processo Instrutivo** nº: 09/001.917/2019

1º Termo Aditivo nº: 001/2021 ao Termo de Colaboração 001/2020.

Data de Assinatura: 16/03/2021

Convenentes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CIED.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo do Termo de Colaboração nº 001/2020, por mais 12(doze) meses, contados a partir de 11/01/2021 até 10/01/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações.

Valor: R\$ 9.770.281,07

Vigência: 12 (doze) meses, de 11/01/2021 a 10/01/2022.

Programa de Trabalho: 18.81.10.302.0426.2747

Natureza de Despesa: 3.3.50.39.10

Nota de Empenho: 2021/000046 no valor de R\$ 8.580.136,73

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/001.917/2019.

**Processo Instrutivo** nº: 09/004.616/2020

**Termo de Convênio** nº: 001/2021 - Livro II-3-A - Fls: 244 a 249.

Data de Assinatura: 18/03/2021

**Convenentes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto conceder vagas de estágio curriculares obrigatórios em Unidades/Orgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO regulamente matriculados no Curso de Graduação de Administração, Biblioteconomia, Biomedicina, Comunicação Social (Publicidade e Propaganda), Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fonoaudiologia, Jornalismo, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia que estejam freqüentando, efetivamente, a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Fundamento:** Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25

Nota de Empenho: 2021/000015 no valor de R\$ 62.941.186,31

Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Processo Instrutivo nº: 09/000.463/2021

Termo de Convênio nº: 002/2021

Data de Assinatura: 19/03/2021

Partes SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro  
CNPJ: 19.402.975/0001-74

**Objeto:** Contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI adulto no Hospital Municipal Salgado Filho.

**Prazo:** 12 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2022

**Valor Total:** R\$ 18.667.974,60

Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0306.2009.

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25.

Nota de Empenho nº: 2021/00159, no valor de R\$ 3.889.161,38

Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Processo Instrutivo nº: 09/000.466/2021

Termo de Convênio nº: 011/2021

Data de Assinatura: 19/03/2021

Partes: SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro

CNPJ: 19.402.975/0001-74

**Objeto:** Contratação de Recursos Humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto E Pediátrico do Hospital Municipal Lourenço Jorge,

**Prazo:** 12 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2022

**Valor Total:** R\$ 12.034.854,02

Programa de Trabalho: 18.78.10.302.0306.2009

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25.

Nota de Empenho: 2021/189 no valor de R\$ 8.001.342,75

Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Processo Instrutivo nº: 09/000.464/2021

Convênio nº: 012/2021

Data de Assinatura: 19/03/2021

Partes: SMS e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro

CNPJ: 19.402.975/0001-74

**Objeto:** Contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto, bem como nos termos e condições estipulados no plano de trabalho.

**Prazo:** 12 meses, de 19/03/2021 à 18/03/2021

**Valor Total:** R\$ 17.945.299,99

Programa de Trabalho: 18.64.10.302.0306.2009

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Nota de Empenho nº: 2021/126 no valor de R\$ 4.486.325,01

Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP  
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SIA - IPLANRIO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo Instrutivo** nº: 01/300.416/2018

4º Termo Aditivo nº 003/2021 ao contrato IPLANRIO nº 002/2019

Data da Assinatura: 24/02/2021

Partes: EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SIA - IPLANRIO e AD'S SERVIÇOS DE MAIO DE OBRA EIRELI

**Objeto:** Prorrogação da prestação de serviços de Apoio Operacional, por mais 12(doze) meses, a contar de 25/02/2021.

**Valor total:** R\$ 306.994,80 (trezentos e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Programa de Trabalho: 14.51.04.122.0389.4169

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09

Nota de Empenho nº: 2021/00017

Fundamento: Art. 92, Inciso III do RLC.

**ABRA  
ESPAÇO**  
PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas  
são medidas simples e  
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço



